



Protocolos SICCAU nº	1838151/2023 e 1854089/2023
Assunto:	Anotações de cursos.
DELIBERAÇÃO CEF/CAU-TO Nº 35/2023	

A COMISSÃO DE ENSINO E FORMAÇÃO – CEF-CAU/TO, no exercício das competências e prerrogativas de que dispõe o artigo 93, inciso I, alínea “c” do Regimento Interno do CAU/TO, aprovado pela Deliberação Plenária nº 23/2019 e, homologado pela Deliberação CAU/BR nº 0093-05/2019, observada as disposições do artigo 12º, § 1º, da Resolução CAU/BR nº 104 e o artigo 2º, inciso III, alínea ‘b’, da Resolução CAU/BR nº 30, reunida ordinariamente, presencialmente, na Cidade de Palmas -TO, no dia 09 de novembro de 2023, e após análise do assunto em epígrafe e

Considerando o inciso I do art. 27 da Resolução nº18 do CAU/BR que estabelece a anotação de cursos de pós-graduação stricto sensu, mestrado ou doutorado, e de cursos de pós-graduação lato sensu, especialização ou aperfeiçoamento, nas áreas abrangidas pelo CAU;

Considerando que os pedidos de anotação de curso devem observar à classificação das áreas de conhecimento nos termos estipulados pelo Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq) ou órgão equivalente nos termos do que determina o § 3º do artigo 29 da Resolução 18 e 32 do CAU/BR;

Considerando que o artigo 29 da Resolução CAU/BR nº 18/2012, enumera os requisitos que devem ser instruídos no requerimento de anotação de curso:

Art. 29. *No caso de anotação de curso de pós-graduação stricto sensu ou lato sensu realizado no País ou no exterior, o requerimento deve ser instruído com:*

I – diploma ou certificado, registrado ou revalidado, conforme o caso;

II – histórico escolar;

III – grande área; (Incluído pela Resolução CAU/BR nº 32, de 2 de agosto de 2012)

IV – área; (Incluído pela Resolução CAU/BR nº 32, de 2 de agosto de 2012)

V – linha de pesquisa; (Incluído pela Resolução CAU/BR nº 32, de 2 de agosto de 2012)

VI – título da monografia, dissertação ou tese; (Incluído pela Resolução CAU/BR nº 32, de 2 de agosto de 2012)

VII – período, incluindo início e conclusão; (Incluído pela Resolução CAU/BR nº 32, de 2 de agosto de 2012)

VIII – instituição; (Incluído pela Resolução CAU/BR nº 32, de 2 de agosto de 2012)

IX – nome do orientador; *(Incluído pela Resolução CAU/BR nº 32, de 2 de agosto de 2012)*

X – palavras chave. *(Incluído pela Resolução CAU/BR nº 32, de 2 de agosto de 2012)*

Considerando que, a nova resolução do Conselho Nacional de Educação – Câmara de Educação Superior - CNE/CES 01 de 06/04/2018, que estabelece diretrizes e normas para a oferta dos cursos de pós-graduação lato sensu denominados cursos de especialização, no âmbito do Sistema Federal de Educação Superior, informa em seu artigo 7, que:



Art. 7. Para cada curso de especialização será previsto Projeto Pedagógico de Curso (PPC), constituído, dentre outros, pelos seguintes componentes:

I - matriz curricular, com a carga mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas, contendo disciplinas ou atividades de aprendizagem com efetiva interação no processo educacional, com o respectivo plano de curso, que contenha objetivos, programa, metodologias de ensinoaprendizagem, previsão de trabalhos discentes, avaliação e bibliografia;

II - composição do corpo docente, devidamente qualificado;

III - processos de avaliação da aprendizagem dos estudantes.

CONSIDERANDO que os diplomas apresentados atendem aos comandos das normas editadas pelo CAU/BR.

DELIBERA por:

1 – Deferir o pedido de anotação de curso, formulado pelos protocolos SICCAU nº 1838151/2023 e 1854089/2023.

2- Determinar as providencias necessárias para o cumprimento desta Deliberação.

Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua aprovação

Palmas - TO, 09 de novembro de 2023

Arq. e Urb. **THAMISE BEZERRA SILVA**
Coordenadora da Comissão

Arq. e Urb. **FERNANDA BRITO DE ABREU**
Membro



FOLHA DE VOTAÇÃO Anexo a Deliberação Plenária Nº 35/2023

Conselheiros	Votação			
	Sim	Não	Abstenção	Ausência
THAMISE BEZERRA SILVA Luciana Coelho Jardim - <i>suplente convocado</i>	X			
ROBSON FREITAS CORREA				X
FERNANDA BRITO DE ABREU Marceli Coradin - <i>suplente convocado</i>	X			

Histórico de Votação

Matéria da Votação:

Anotações de cursos. Protocolos SICCAU nº 1838151/2023 e 1854089/2023.

Resultado da votação: Sim (2) Não (-) Abstenções (-) Ausências (1) Total (3)

Ocorrências: *O conselheiro Robson Freitas Correa justificou a sua ausência.*

Funcionou como Coordenador da Comissão: *Thamise Bezerra Silva*

Palmas - TO, 09 de novembro de 2023



CAU/TO

Conselho de Arquitetura
e Urbanismo do Tocantins

COMISSÃO DE ENSINO E FORMAÇÃO – CEF.

ORIGEM	Protocolos SICCAU nsº1838151/2023 e 1854089/2023
ASSUNTO	Anotações de Curso

ERRATA

A Deliberação que apreciou as anotações de curso, referente aos Protocolos SICCAU nsº1838151/2023 e 1854089/2023,

Onde se lê

DELIBERAÇÃO CEF/CAU-TO nº 35/2023

Lei –a sê

DELIBERAÇÃO CEF/CAU-TO nº 36/2023

Palmas – TO, 16 de novembro de 2023.

Andrelson Pinheiro Portilho Rodrigues
Assessor jurídico